



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A APRAM –  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A. COM  
VISTA À ATRIBUIÇÃO DE UMA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA 2021**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;-----

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da TUP/carga que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;-----

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;-----

PCB.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica; -

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2021;-----

Considerando o disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento para a Região Autónoma da Madeira para 2021, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, e na Resolução n.º 626/2021, publicada no JORAM, n.º 119, I Série, de 5 de julho, é celebrado o presente protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, legalmente representada pelo Vice Presidente do Governo Regional da Madeira, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, adiante designada por primeira outorgante e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., contribuinte fiscal n.º 511 137 753, legalmente representada pela Presidente do Conselho de Administração, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, adiante designada por segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

PCP



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

- 1 - O Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, transformou a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira em APRAM — Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região, e aprovou os respetivos Estatutos. -----
- 2 - A APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira S.A. tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira sob a jurisdição portuária, visando a sua exploração económica, planeamento, construção, conservação e desenvolvimento, abrangendo o exercício de competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a ser cometidas, conforme resulta do disposto no artigo 3.º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto. -----
- 3 - O presente protocolo estabelece os termos e as condições em que a primeira outorgante atribui uma indemnização compensatória à segunda outorgante, decorrente das atividades de interesse público mencionadas no número anterior, correspondentes ao exercício económico de 2021. -----

**Cláusula Segunda**

**(Objetivos e finalidades)**

O presente protocolo tem por objetivo a atribuição à segunda outorgante de uma indemnização compensatória, pela redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2021, na sequência da supressão da Tarifa de Uso de Porto, designada por TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 8 de janeiro, por forma a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

assegurar que a APRAM prossiga a sua missão de interesse público e o cumprimento das suas obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias, estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira, porquanto assumem um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens e contribuem para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações.-----

**Cláusula Terceira**

**(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1 - Compete à primeira outorgante:-----

- a) Acompanhar a execução financeira deste protocolo; -----
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira; -----
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários; -----
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo.-----

2 - Compete à segunda outorgante:-----

- a) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos; -----
- b) Fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras e ainda disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados; -----
- c) Apresentar até 31 de janeiro de 2022, um relatório onde conste o cálculo do diferencial entre o valor referido na Cláusula Quarta e o valor apurado para a

PCB



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

quantidade de serviços prestados nos termos do disposto na Cláusula Quinta no ano de 2021. -----

**Cláusula Quarta**

**(Regime de participação financeira)**

- 1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objetivos definidos na Cláusula Segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante, que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.995.761,00€ (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e um euros), referente ao ano de 2021.
- 2 - O valor a transferir será calculado em regime duodecimal, sendo o valor de cada prestação mensal de € 332.980,08 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta euros e oito cêntimos), com a seguinte programação financeira:-----
  - a) Até ao final da semana seguinte à data da aposição do visto do Tribunal de Contas, será transferido o montante acumulado dos meses vencidos desde janeiro de 2021; -
  - b) O pagamento das restantes prestações mensais será efetuado até ao final de cada mês. -----
- 3 - Caso o valor definitivo apurado nos termos da Cláusula Quinta seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1, este passará a ser o montante da participação financeira a ser concedida, fazendo-se os respetivos acertos em 2022. -----

**Cláusula Quinta**

**(Apuramento do valor da Indemnização Compensatória definitiva)**

psl.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

- 1 - O valor da indemnização compensatória definitiva será o que resulta do cálculo efetuado de acordo com o movimento portuário, que consta da plataforma JUL – Janela Única Logística, e com base nos seguintes indicadores: -----
- a) No caso de carga geral fracionada, granéis sólidos e granéis líquidos é fixada uma compensação em função da quantidade total de mercadoria que venha a ser movimentada medida em toneladas; -----
  - b) No caso de cargas unitizadas transportadas em navios porta-contentores ou Roll/on-Roll/off, é fixada uma compensação por cada contentor movimentado ou, quando utilizado o sistema Roll/on-Roll/off, por veículo ou unidade de carga embarcados ou desembarcados. -----
- 2 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na importação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----
- a) Carga geral fracionada: € 4,90/tonelada indivisível; -----
  - b) Granéis sólidos e líquidos: € 3,90/tonelada indivisível; -----
  - c) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 68/unidade; -----
  - d) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: € 75/unidade; --
  - e) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: € 90/ unidade; --
  - f) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 140/unidade;-----
  - g) Flats agrupados em módulos de 5: € 16,20/contentor; -----
  - h) Contentores até 20' cheio: € 59,90/contentor; -----
  - i) Contentores superior a 20' cheio: € 94,90/contentor; -----
  - j) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;-----

PCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

- k) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;-----
- l) Os graneis sólidos e líquidos, sempre que sejam utilizadas infraestruturas portuárias de uso privativo: € 0,4421/tonelada indivisível. -----
- 3 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na exportação, serão calculadas de acordo com os seguintes valores:-----
- a) Contentores até 20' vazio: € 16,20/contentor;-----
- b) Contentores superior a 20' vazio: € 17,80/contentor;-----
- 4 - As compensações a fixar nos termos das alíneas a) e b), na baldeação, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----
- a) Carga geral fracionada: € 0,80/tonelada indivisível; -----
- b) Veículos ligeiros ou pesados com peso até 12 toneladas: € 12/unidade;-----
- c) Veículos pesados com peso superior a 12 e inferior a 15 toneladas: € 13,50/unidade;
- d) Veículos pesados com peso superior a 15 e inferior a 20 toneladas: € 16,20/unidade;
- e) Veículos pesados com peso superior a 20 toneladas: € 25,20/unidade;-----
- f) Contentores até 20' cheio: € 11,00/contentor;-----
- g) Contentores superior a 20' cheio: € 11,00/contentor;-----
- h) Contentores até 20' vazio: € 11,00/contentor;-----
- i) Contentores superior a 20' vazio: €11,00/contentor.-----
- 5 - As compensações a fixar nos termos da alínea b), para os veículos com autopropulsão embarcados/desembarcados em navios Roll-on/Roll-off, serão calculadas tendo em conta os seguintes valores:-----

7



708.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

- a) Veículos automóveis pesados de mercadorias: € 12,50/unidade;-----
- b) Veículos automóveis pesados de passageiros: € 10,00/unidade;-----
- c) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias: € 7,50/unidade;-----
- d) Veículos automóveis ligeiros de passageiros: € 2,50/unidade;-----
- e) Motociclos e ciclomotores: € 1,00/unidade.-----

**Cláusula Sexta**

**(Alteração e revisão do protocolo)**

O presente protocolo poderá ser alterado, revisto ou adaptado, nomeadamente no reescalamento financeiro, mediante adenda ao mesmo, sendo que qualquer alteração, revisão ou adaptação por qualquer uma das outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito da outra parte. -----

**Cláusula Sétima**

**(Fiscalização e controlo)**

- 1 - A atividade da segunda outorgante está sujeita a fiscalização e controlo por parte da Região Autónoma da Madeira, a qual pode promover as auditorias que considerar necessárias, nos termos fixados no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto. -----
- 2 - Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização e controlo do cumprimento do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, referente à concessão da presente indemnização compensatória compete à Inspeção Regional de Finanças. -----





Pop.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

**Cláusula Oitava**  
**(Resolução do protocolo)**

- 1 - O não cumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte. -----
- 2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra outorgante, por carta registada, com aviso de receção.-----
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número 1, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas através do presente protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento, ficando desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto a situação não se encontrar regularizada. -----

**Cláusula Nona**  
**(Vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 31 de dezembro de 2021. ----

**Cláusula Décima**  
**(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo para o ano de 2021 estão inscritas no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, com cabimento orçamental em 2021, na Classificação Orgânica 43.01.01.01, Classificação Económica D.04.04.03.AR.A0, Área funcional 013, Programa 061, Medida 060, Fonte de Financiamento 388, Compromisso n.º CY52110305.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE PRESIDÊNCIA

Este protocolo é feito em dois exemplares, que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 6 de julho de 2021.

Primeira Outorgante,

PELA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO VICE-PRESIDENTE

(Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

Segunda Outorgante,

PELA APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.,  
REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva.

Paula Ch.

(Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva)

Decisão n.º 71/FP/2021

Visado em S.D.V. da S.R.M.T.C.,

10/08/2021

Juiz Conselheiro  
Paulo Pereira Gouveia

10

SERVIÇO DO VISTO  
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: ... € 3 995,76

## RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Reconheço as assinaturas no documento que antecede, intitulado "*Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. com vista à atribuição de uma indemnização compensatória 2021*", datado de 06 de julho de 2021, de:

Exmo. Senhor Dr. **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, que age em representação, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, da Região Autónoma da Madeira, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 511 059 604, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão número 09613440 2 ZX3, emitido pela República Portuguesa e válido até 04.02.2029, e a qualidade e suficiência de poderes para o ato que decorrem da Resolução n.º 483/2021, de 28 de maio, aprovada pelo Conselho do Governo Regional reunido em plenário, em 27 de maio de 2021; e de

Exma. Senhora Eng.ª **Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva**, que age em representação, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 511 137 753, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão número 08216943 8 ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 08.01.2030, e a qualidade e suficiência de poderes para o ato pela consulta on-line, nesta data, da certidão permanente da Sociedade com o código de acesso 7826-8644-3873, subscrita em 16.04.2018 e válida até 16.07.2021, e pela consulta da ata n.º 25/2021 do Conselho de Administração da referida Sociedade, datada de 18 de junho de 2021 (Deliberação n.º 181/2021).

Funchal, 13 de julho de 2021

A Advogada,



**INÊS SANTOS PINTO**

Advogada

Cédula profissional n.º 18501L

Contribuinte n.º 212292323

Rua dos Aranhas n.º 5 - 3.º F

9000-044 FUNCHAL

T|F. 291 61 61 88



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-R/2006, de 29-06

**Dr.(a) Inês Santos Pinto**

CÉDULA PROFISSIONAL: 18501L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

NIPC nº. 511137753

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento das assinaturas apostas no "Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. com vista à atribuição de uma indemnização compensatória 2021", datado de 06.07.2021, de Pedro Miguel Amaro de Bettencourt

Calado, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, e de Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da APRAM, S.A..

EXECUTADO A: 2021-07-13 17:12

REGISTADO A: 2021-07-13 17:16

COM O Nº: 18501L/852

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 36866129-683192

*Inês Santos Pinto*